	EMENDA N°
CÂMARA DOS DEPUTADOS	

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	
	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA	(X) ADITIVA
PEC 228/2004		
= = = = = :	() AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA	

COMISSÃO ESPECIAL AUTOR PARTIDO UF PÁGINA DEPUTADO RONALDO DIMAS PSDB TO 1/1

Acrescente-se parágrafo ao artigo 90 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição

"Art. 90

Federal:

.

§ 3º - Enquanto viger, a contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira terá os efeitos da sua incidência sobre as movimentações financeiras decorrentes de recolhimentos de tributos a título de substituição tributária anulados por mecanismo de compensação a ser estabelecido pelo Poder Executivo."

JUSTIFICATIVA

O sistema de substituição tributária permite que o Poder Público atribua a um agente econômico a responsabilidade pelo recolhimento antecipado de tributos que deverão incidir em transações comerciais posteriores entre outros agentes econômicos. Com esta sistemática reduz-se, substancialmente, a quantidade de contribuintes a serem fiscalizados, e assegura-se, de forma eficaz e antecipada, o recebimento da arrecadação tributária sobre o consumo.

Ora, estando o substituto tributário atuando, de fato, como agente do Poder Público, não se justifica que seja ele onerado pela incidência da CPMF sobre movimentação financeira realizada para, simplesmente, repassar tributos aos tesouros federal e estaduais.

Sabe-se que a não incidência ou isenção da contribuição sobre o recolhimento de parcelas de substituição tributária acarretaria transtornos para sua implementação, prejudicando inclusive o objetivo declarado de utilizar seu recolhimento como indicador da existência de evasão fiscal de outros tributos. Não obstante, a criação de mecanismo pelo Poder Público que permita a compensação das parcelas de CPMF incidentes sobre recolhimentos de tributos a título de substituição tributária é, não só possível, como justa e desejável.

Brasília,	de março de 2004	Deputado